



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 061 , DE 17 DE ABRIL DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei nº 1519, de 31 de agosto de 2005".

Nobres Parlamentares, com a promulgação da Lei nº 1519, de 31 de agosto de 2005, que criou a gratificação do serviço voluntário no âmbito da Polícia Militar do Estado de Rondônia, os Bombeiros Militares não foram incluídos.

É sabido por Vossas Excelências que as dificuldades de efetivo existem na corporação e tem trazido sobrecarga de trabalho aos Bombeiros Militar e os serviços de atendimento pré-hospitalar tem crescido anualmente e ainda que os trabalhos nas áreas técnicas (vistorias) exigem operações em horários e dias diversos, principalmente à noite e nos finais de semana.

É sabido também que os Bombeiros Militares possuem escalas de serviços com tempo de folga inferior a dos Policiais Militares e que as Leis Estaduais e a própria Constituição Federal e Estadual sempre trataram dos bombeiros como integrantes da Segurança Pública (e como de fato são) e que, guardadas as peculiaridades de cada profissão, sempre foram tratados igualmente no que diz respeito a direitos, deveres, benefícios e obrigações.

Diante disto, encaminho a Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei a ser enviado a esta Casa de Leis, alterando dispositivos da Lei nº 1519, de 31 de agosto de 2005.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 17 DE ABRIL DE 2008.

Altera dispositivos da Lei nº 1519, de 31 de agosto de 2005.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os artigos abaixo enumerados, da Lei nº 1.519, de 31 de agosto de 2005, que “Cria a gratificação de serviço voluntário no âmbito da Polícia Militar do Estado de Rondônia”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada, para os servidores públicos militares do Estado de Rondônia, a gratificação de serviço voluntário segundo os critérios e valores definidos na tabela constante do Anexo único a esta Lei.

.....

Art. 2º. A gratificação de serviço voluntário será devida ao militar do Estado que efetivamente concorrer e cumprir as escalas de serviço voluntário, em reforço às escalas ordinárias e/ou especial de serviços operacionais, no âmbito das Unidades Operacionais das Corporações, com jornada não inferior a 4 (quatro) horas e no máximo 8 (oito) horas, na conveniência e necessidade da Administração, conforme esta Lei.

.....

Art. 5º. Para concorrer a escala de serviço voluntário o militar do Estado deverá:

.....

Art. 7º. Os Comandantes Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar expedirá normas necessárias à implementação desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 087/2008.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei nº 1.519, de 31 de agosto de 2005.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 28 de maio de 2008.

~~Deputado Neodi Carlos
Presidente~~

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Executiva Legislativa
Reg. nº 1681
Recor. 28/05/08 11:40
Recor. mrc

cc



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera dispositivos da Lei nº 1.519,
de 31 de agosto de 2005.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Os artigos abaixo enumerados, da Lei nº 1.519, de 31 de agosto de 2005, que “Cria a gratificação de serviço voluntário no âmbito da Polícia Militar do Estado de Rondônia”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criada, para os servidores públicos militares do Estado de Rondônia, a gratificação de serviço voluntário segundo os critérios e valores definidos na tabela constante do Anexo único a esta Lei.

.....

Art. 2º. A gratificação de serviço voluntário será devida ao militar do Estado que efetivamente concorrer e cumprir as escalas de serviço voluntário, em reforço às escalas ordinárias e/ou especial de serviços operacionais, no âmbito das Unidades Operacionais das Corporações, com jornada não inferior a 4 (quatro) horas e no máximo 8 (oito) horas, na conveniência e necessidade da Administração, conforme esta Lei.

.....

Art. 5º. Para concorrer a escala de serviço voluntário o militar do Estado deverá:

.....

Art. 7º. Os Comandantes Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar expedirá normas necessárias à implementação desta Lei.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 28 de maio de 2008.


Deputado Neodi Carlos
Presidente